# RESOLUÇÃO Nº 1270, DE 20 DE MAIO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 324ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2019, em Florianópolis/SC,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CRMV-AL e do CRMV-RN, conforme a seguir:

## I – 1ª Reformulação do CRMV-AL:

Receita Corrente	966.508,00	Despesa Corrente	945.408,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	21.100,00
TOTAL	966.508,00	TOTAL	966.508,00

## H – 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	464.137,50
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	(74.800,00)
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	<del>389.337,50</del>

## II – 1ª Reformulação do CRMV-RN: (1)

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	1.449.061,53
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	1.939.500,00
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	3.388.561,53

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Méd.Vet. Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 23-05-2019, Seção 1, pág. 77

<sup>(1)</sup> o inciso II do art. 1º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 17/09/2019, Seção 1, pág. 93

112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasilia, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA COVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0427/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Para (Processo nº 0042/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes acus, em que 360 pares as acimo indicadas. ACIDIAMO no conselheiros mentres as acimo indicadas. ACIDIAMO no conselheiros Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apalente, mantendo a decidio do Conselho de origem, que lhe aglicou a la citado de la conselhe de origem, que lhe aglicou a la citado de la conselhe de origem, que lhe aglicou a la citado de la conselhe d

PROCESSO ÉTICO-PROFISIONAL CFM Nº 0510/2018 - ORIGÉM: Conseiho Regional de Medicina do Estado da Balha (Processo nº 111/2014), Vistos, relatados e discutidos o Medicina do Estado Se abia (Processo nº 111/2014), Vistos, relatados e discutidos o membros da 4° Clamara do Tribunal Sperior de Ésta Medicia do Conseiho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao resuros apelado, nos termos do votos da conseihera relationa. Estadia 23 de 30 de 10 de 10

PROCESSO ÉTICO-PROFISIONAL CFM Nº 0030/2019 - ORIGÉM: Conseiho Regional de Medicina do Estado do Acre (Processo nº 014/2013), Vistos, relatados e discutidos os membros da 4° Clamar do Tribunal Superior de Esta Medicia do Conseiho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em combecer e dar provimento ao recurso interposto pelo pagelante, reformando a decisão do Conseiho de origen, que absolvieu a prevista na letra "b", do artigo 22 da Let nº 3.26/367, por infração aos artigos 1° e 3° do Código de Esta Médicia (Resculça COM nº 1.93/10/6, DUI 3.10.2009), nos termos do voto do conseihero relator. Brasilia, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) JOSÉ FENNADO IAAM VIMAGE, Presidente da Sessa, ELCAMADO SERVO LEC, Fielator.

IOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1,270. DE 20 DE MAIO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuíció que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º da Resolução CHV nº 1856, de 190 de março de 2007, e artigo 2007

I - 1	Reformulação	do CRMV-AL:
-------	--------------	-------------

Receita Corrente	966.508,00	Despesa Corrente	945.408,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	21.100,00
TOTAL	966.508,00	TOTAL	966.508,00

### II - 1ª Reformulação do CRMV-RN

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	464.137,50
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	(74.800,00)
TOTAL	3 388 561 53	TOTAL	389.337.50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

HELIO BLUME

#### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### RESOLUÇÃO № 203, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução CFO-162/2015 e dá outras providên

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:
Art. 1º. Será considerado habilitado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, em Odontologia hospitalar, o cirurgião-derutista que:

- tenha o certificado emitido por:

a) instituições de ensino superior; b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e, c) entidades de classe, sociedades e entidades de Odontologia Hospitalar, devidamente registradas no CFO.

devidamente registradas no CrO.

1. que a carga horária mínima do curso seja de 350 horas, sendo 50% de aulas práticas e 50% de aulas teóricas, com relação de no mínimo 01 (um) professor com habilitação em Odontologia Hospitalar para cada 06 (seis) alunos no momento da aula

intérnitação em colonologia riospina. Il o número máximo de alunos por turma será de 24 (vinte e quatro). O coordenador deverá ter no mínimo, título de metire e/ou doutor e habilitação em Odontologia Hospitalar.

IV - para requerer o registro de habilitação em Odontologia Hospitalar o candidato deverá spersentar o restriticado de como do do curso de habilitação em Odontologia Hospitalar.

Odon

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019052300077

VII - or, cursos/furmas iniciados posteriormente a esta Resolução, por instituição de ensino superfor IES), entidades de classes ou organor registrados no CFO o entidade estrangeira, desde que comprovado o convéxio, através de contrato com hospital público e/ou privado, deverão se adequar a partir da públicação destas Resolução. Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as dispossções em contrário.

#### JULIANO DO VALE

#### RESOLUÇÃO № 204. DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera as alíneas do art. 2º da Resolução CFO-163/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do plenário, resolve:
Adr. 12. Alterar as alineas do adr. 27 da Resolução CFO-163, de 09 de novembro de 2015, passando a vigorar com a redação que segue ababao.

22. "As A reas de atuação do habilitado em Odontologia Hospitalar com a redação que segue ababao."

a) atuar em equipes multiprofissionais, interdisciplinares e transdisciplinares na promoção da saúdie baseada em evidências científicas, de cidadania, de ética e de humanização;

 b) prestar assistência odontológica aos pacientes em regime de internação ambulatorial, domiciliar, urgência, emergência inclusive com suporte básico de vida e críticos; c) atuar na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente

desse processo;

a) aplicar o conhecimento adquirido na clinica propediutica, no diagnóstico, nas indicações e no uso de evidências científicas na atenção em Odontologia Hospitalar;
estimular ações que permitam o uso de novas tencologias, medidos e farmacos no almbito da Odontologia Hospitalar; de comosta con almbito da Odontologia Hospitalar; de comosta con almbito da Odontologia Hospitalar; de su programas de promoção, manutenção, prevenção, propretição e recuperação da saudee mambiente hospitalar.
Art. 37. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, recogadas se adopsocições em contráno.

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO

#### DECISÃO Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2019

DECISÃO Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfernagen de Mato Groso do Sul en colipinto com o Socretário, no uso de suas competências legals e regimentas, conferidas pola Lei nº 5, 305, de 12 de julho de 1973, e pol. Regimento Interno de Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 27 de novembro de 2016,CONSIDERANDO que "O Conselho Tederal e os Conselhos Regionals de Deficios disciplinatores do exercido de 1973, e pol. Regionals de Enfernagem possuem personalidade jurídas própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Regionals de Enfernagem possuem personalidade jurídas própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Regionalo de Enfernação possuem pela Possuem de Serva de Conselho Federal de Regionalo de Pendro do Coffeli, CONSIDERANDO que, em se tratando de autorquia pública, é função precipua do controle a companhamento dos gastos, como fruto da reformulação e médos e tectros de administração que asseguer a escelencia de pieda de recurso Ordinária de Plenário, realizada nos dias 6 e 7 de maio de 2019, decidem:

AFENTA PAPOVAS a Reformulação Orgamentária no APO/2013, do Conselho Regional de Enfernagen de Mato Grosos do Sul, apresentada pelas Contadoras Sra. Sandrá Rebecta (N. 1984), do vivo dos do remenagemento no la altera o volver global de orgamento.

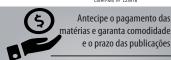
Art. 2813 Decisio entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições montrarillos.

disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE residente do Conselhi Coren/MS nº 85775

> RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA Secretário Coren-MS nº 123978



O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone (61) 3441-9450



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 180, terça-feira, 17 de setembro de 2019

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Na Publicação Diário Oficial Da União - Seção 1 - Edição nº 98 de 23 de maio aga; 77, Resolução nº 1.270, de 20 de maio de 2019. Onde se lè: II - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	464.137,50
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	(74.800,00)
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	389.337,50

Leia-se: II - 1ª Reformulação do CRMV-RN:

Receita Corrente	1.408.561,53	Despesa Corrente	1.449.061,53
Receita de Capital	1.980.000,00	Despesa de Capital	1.939.500,00
TOTAL	3.388.561,53	TOTAL	3.388.561,53

#### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SatPSD e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017, (Publicada no

DUZADA, in deed ade maint 20,708, Sept. 1.

Ond see 16: "O CONSELID PEPERAL DE PSECIDORADA, no us odes arthrolugides legais e regimentais que the são conferidas pela Les in 5,766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto 15.

Les la comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta del la comparta de la com

Na Resolução nº 10, de 6 de junho de 2019, que Define e regulamenta procedimentos administrativos das reuniões da Comissão Consultiva em Avaliação procedimentos administrativos das reuniões da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica e estabelece critérios de publicidade dos materiais provenientes de tais reuniões, (Publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 2019, Seção 1, Onde se lê: "O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições

legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, e;"

Leia-se: "O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGÍA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977,e,"

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3º REGIÃO

#### RESOLUÇÃO № 13. DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.5.766/71 e do Regimento interno do CRP 03, aprovado pela Resolução do CRP nº 09/2016.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal - MPF em 07 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a previsão do artigo 15, IX, do Capítulo IV do Regimento

CONSIDERANDO a previsão do artigio 12, IA, ou capanum 1 su magnitumo do CRP o CONSIDERANDO a deliberação acerca do Plano de Cargos e Saláricos das servidoras/es do CRP 03 em Plenária realizada no dia 27 de julho de 2019, resolve: Art. 1º - Aprovar o do Plano de Cargos e Saláricos das servidoras/es do CRP 03 BA. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor come efeto retroativo a partir de 01 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GLÓRIA MARIA MACHADO PIMENTEL

# Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão





### O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019091700093

umento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

